



Sistema de Protocolo Único

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Nº Processo: P462733/2025

Dt. Abertura: 04/11/2025 - 15:01

Local Abertura: GABPREF/CEPROT - Célula de
Gestão de Protocolo

Local Atual: GABPREF/ASJUR - Assessoria
Jurídica

Tipo: - Comunicados Oficiais e Judiciais

Assunto: - Ofício

Folhas: 0

Anexos: 2

Envolvido: Câmara Municipal De Fortaleza

Observação: Encaminha autógrafo de Lei

Para consultar o processo acesse:

http://spuevolucao.fortaleza.ce.gov.br/consulta_rap

Fortaleza - 04/11/2025 - 15:48

Recebido por: _____ em
____/____/____



OFÍCIO Nº 1082/2025/COGEL

Fortaleza, 23 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza
Rua São José, 01 – Centro
60765-165 – Fortaleza/CE

Assunto: Encaminha Autógrafo do Projeto de Lei Nº 0096/2025.

Senhor Prefeito,

Encaminho para **SANÇÃO, NUMERAÇÃO e PUBLICAÇÃO**, nos termos dos artigos 53 e 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, o Autógrafo do **Projeto de Lei Nº 0096/2025**, de autoria do Vereador Benigno Júnior, que “**Dispõe sobre o Programa de Reciclagem e Beneficiamento dos Resíduos do Coco Verde no Município de Fortaleza.**”.

Na oportunidade, sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência votos de apreço e elevada estima.

Atenciosamente,

LEONARDO SALES COUTO BEZERRA
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



Assinaturas Digitais

Documento registrado em 28 de outubro de 2025 às 14:17

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761671901339_ccbf4159-6383-4bc8-ac2d-c8eed169d7da



Documento assinado por
LEONARDO SALES COUTO BEZERRA



LEI Nº

, DE

DE

DE 2025

Dispõe sobre o Programa de Reciclagem e Beneficiamento dos Resíduos do Coco Verde no Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa de Reciclagem e Beneficiamento dos Resíduos do Coco Verde, mediante instituição de ações governamentais e não governamentais para promoção da coleta seletiva responsável desse resíduo no âmbito do Município de Fortaleza.

Art. 2º São objetivos do Programa de Reciclagem e Beneficiamento dos Resíduos do Coco Verde de que trata esta Lei:

I — garantir o cumprimento das metas de preservação ambiental, com a conscientização acerca dos danos causados pelo descarte residual do coco no meio ambiente e da importância do seu aproveitamento, reutilização e destinação ambientalmente adequada;

II — ofertar apoio estratégico para aprimorar a atividade econômica da reciclagem da matéria residual do coco verde;

III — realizar projetos e atividades que proponham o reaproveitamento, a reutilização e a reciclagem do coco verde junto à iniciativa privada, às organizações da sociedade civil e à cooperativa ou à associação de catadores;

IV — corroborar com o aumento do tempo de vida útil dos aterros sanitários;

V — criar mecanismos de geração de trabalho e de renda, promovendo a inclusão social dos catadores e o fortalecimento de cooperativas;

VI — incentivar as parcerias do governo com organizações que permitam otimizar a gestão integrada de resíduos do coco verde.

Art. 3º Para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Programa de Reciclagem e Beneficiamento dos Resíduos do Coco Verde buscará atender às seguintes ações:

I — cooperação técnica e financeira entre os setores público e privado para o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas;

II — incentivo à pequena e à microempresa e ao cooperativismo;

III — conscientização sobre os efeitos da poluição com o descarte irregular e os benefícios proporcionados pela coleta seletiva responsável, principalmente aos empresários e aos consumidores da orla e dos pontos turísticos do Município;

IV — promoção de campanhas informativas e educativas sobre a produção e o manuseio de resíduos do coco verde e as possibilidades de empreendimentos com sua reciclagem;

V — estímulo à coleta e à reciclagem em grande escala, através de mecanismos tributários e de fiscalização;

VI — incentivo ao uso de insumos derivados e reciclados da casca do coco verde, bem como desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização das tecnologias ambientalmente saudáveis;

VII — implantação de sistema de logística reversa com soluções integradas que contemplem pontos de coleta de resíduos, unidades de triagem, unidades de reciclagem e comercialização de produtos;

VIII — estímulo ao beneficiamento de casca de coco verde para fabricação e comercialização solidária de produtos artesanais e insumos agrícolas e industriais.

Art. 4º Os produtores, os distribuidores e os comerciantes de coco verde deverão estruturar e implementar sistemas de coleta seletiva e logística reversa de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos e, sempre que possível, em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores.

Parágrafo único. Para viabilizar o cumprimento do disposto no *caput*, poderão ser instituídos incentivos fiscais e concessão de linhas de crédito para pequenas empresas que atuem na área de coleta e reciclagem do coco verde no Município.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a implantar usina de beneficiamento da casca do coco verde em parceria com a iniciativa privada, como medida para promover a inclusão social e a emancipação econômica de catadores.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.



Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE
2025.**

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza